

CONTRATO Nº 028/2019.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELÉM DO PARÁ, REPRESENTADO PELA FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII E A EMPRESA FEIRÃO DA DONA DE CASA LTDA - EPP.

O MUNICÍPIO DE BELÉM, representado pela FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII - FUNPAPA, órgão da administração indireta do Município de Belém, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.065.644/0001-81, com sede provisória nesta cidade à Av. Rômulo Maiorana nº. 1018, Bairro Marco, CEP: 66.093-673, neste ato representada por sua Presidente, Sra. ADRIANA MONTEIRO AZEVEDO, brasileira, casada, Assistente Social, portadora do RG nº. 2662453- SSP-PA, CPF nº. 615.241.742-20, residente e domiciliada nesta capital, e de outro lado a empresa FEIRÃO DA DONA DE CASA LTDA-ME, empresa com sede estabelecida à Tv. Lomas Valentina, nº 1236, Bairro da Pedreira, CEP: 66087-440, Belém-Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.888.680/0001-85, doravante denominada CONTRATADA e neste ato representada por seu sócio-administrador VILTON LOPES PINTO, brasileiro, divorciado, sócio proprietário, portador da C.I. nº.5392485-SSP/PA e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº. 049.254.242-20, residente e domiciliado nesta capital, resolvem celebrar o presente CONTRATO Nº 028/2019, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, resultante do Pregão Eletrônico SRP nº 076/2019 e da Ata de Registro de Preços nº 009/2018, consoante o Processo nº 9141/2017- FUNPAPA, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato será regido pelo disposto na Leis Federais n° 8.666/93 e nº 10.520/02; Decretos Federais nº 5.450/05, nº 7.892/13 e nº 8.538/15; Lei Municipal nº 9.209-A/16; Decretos Municipais n° 47.429/05, nº 48.804A/05, nº 49.191/05, nº 75.004/13 e nº 80.456/14 e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação n° 076/2018 (Pregão Eletrônico SRP), seus anexos e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da FUNPAPA, conforme parecer jurídico n° 504/2018, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei Federal n° 8.666/93 e inciso X, do art. 10, do Decreto Municipal n° 47.429/05.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO



SEDE ADMINISTRATIVA

Av. Rômulo Maiorana n°. 1018,
Bairro Marco.

CEP: 66.093-005

CGC: 05.065.644/0001-81

NSAJ – Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos





O presente contrato tem como objeto a "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS)" pelo período de 12 (doze) meses, perecíveis para compor os cardápios a serem oferecidos aos usuários da Fundação Papa João XXIII, sob o gerenciamento da FUNPAPA, na modalidade PREGÃO, Forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇO a fim atender à necessidade da FUNPAPA consoante com o quadro que segue:

Nº	Gêneros	Und		EÇO ÁRIO	QTD	V. TOTAL	
87	Pão de chá/leite	Kg	R\$	7,40	1.000	R\$ 7.400,00	
VALOR TOTAL R\$ 7.400,00							
Valor por extenso: sete mil e quatrocentos reais							

- **4.1.** São partes integrantes deste contrato, como se nele transcritos estivessem, o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 076/2018 e seus Anexos, bem como a Proposta da **CONTRATADA**.
 - a) O objeto deste contrato será fornecido de forma parcelada, conforme a necessidade do CONTRATANTE, mediante ordem de fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

- **5.1.** Os objetos serão entregues conforme abaixo:
 - a) Local e Prazo de Entrega: Os Gêneros Alimentícios serão entregues nas diversas unidades da FUNPAPA localizadas na Região Metropolitana de Belém, mediante solicitação e cronograma da CONTRATANTE. Conforme horário exposto em Termo de Referência.
 - b) A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega à CONTRATANTE, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.
- **5.2.** A critério do **CONTRATANTE** poderá ser modificado o local de entrega, para outro endereço no Município de Belém, sem qualquer tipo de ônus adicionais;
- **5.3.** O recebimento e a aceitação dos produtos solicitados estarão condicionados após avaliação pelo responsável técnico da **CONTRATANTE**, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável.
- **5.4.** A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes no Edital e seus anexos.
- 5.5. Os itens adquiridos devem ser novos e de boa qualidade e estar acondicionados em embalagens invioláveis, sendo entregues, sem ônus de frete para a CONTRATANTE, em perfeitas condições de consumo, nos termos da legislação vigente, conforme a proposta apresentada, as especificações técnicas e o órgão CONTRATANTE poderá definir como local de entrega/recepção do material sua sede ou outra unidade do órgão localizado no município de Belém.
- **5.6.** Não serão aceitos produtos diferentes dos especificados no Edital e seus anexos, fora dos prazos mínimos estipulados, em mau estado de conservação, de qualidade inferior, com a embalagem danificada.



SEDE ADMINISTRATIVAAv. Rômulo Maiorana n°. 1018,
Bairro Marco.

CEP: 66.093-005 CGC: 05.065.644/0001-81 NSAJ – Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos





CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

- **6.1.** Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;
- **6.1.** A **CONTRATADA** deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. São obrigações da CONTRATANTE, além das contidas no Edital e Termo de Referência:
 - 7.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;
 - **7.1.2.** Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes nos anexos do edital e seus anexos;
 - **7.1.3**. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/ Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos, observando ainda as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - **7.1.4.** Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes em cada um dos itens que compõem o objeto deste termo para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
 - **7.1.5.** Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da **CONTRATADA**.
 - **7.1.6.** Aplica-se também as obrigações constantes nos **Anexos I**, **IV e V** deste Edital e aquelas resultantes da aplicação da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. São deveres da CONTRATADA, além das contidas no Edital e Termo de Referência:
 - **8.1.1.** Cumprir com o objeto em conformidade com o detalhamento expresso no Edital e Termo de Referência, e observadas as normas constantes deste instrumento;
 - **8.1.2.** Colocar à disposição da **CONTRATANTE**, os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito no Edital e seus anexos;
 - **8.1.3.** Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato;
 - **8.1.4.** Declarar, detalhadamente, a validade dos objetos cotados, contando a partir da data do recebimento definitivo, indicado, inclusive;
 - **8.1.5.** Disponibilização e fornecimento de todos os meios necessários ao saneamento dos óbices decorridos;



SEDE ADMINISTRATIVA

Av. Rômulo Maiorana n°. 1018, Bairro Marco. CEP: 66.093-005 CGC: 05.065.644/0001-81 NSAJ – Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos





- **8.1.6.** Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pelo contratante, sem prévia autorização;
- **8.1.7.** Atender prontamente às exigências do Órgão **CONTRATANTE** inerentes ao objeto da licitação;
- **8.1.8.** Na composição dos preços propostos, tanto unitários como totais, deverão ser considerados todos os custos diretos e indiretos relacionados com o objeto desta licitação (fretes, seguros, contribuições sociais e outros), responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- **8.1.9.** Responsabilizar-se pela(s) garantia(s) do(s) produto(s), objeto da licitação, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;
- **8.1.10.** Aplica-se também as obrigações constantes nos **Anexos I**, **IV e V** deste Edital e aquelas resultantes da aplicação da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.
- **8.1.11.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- **8.1.12.** Manter-se durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Edital;
- **8.1.13.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, sobre os produtos ofertados;
- **8.1.14.** A **CONTRATADA** deverá assegurar garantia contra defeitos de fabricação e qualidade pelo prazo padrão do fabricante.
 - 8.1.14.1. Durante o prazo de garantia, a **CONTRATADA** obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer item que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio do produto, no prazo de <u>até 05 (cinco) dias</u> <u>úteis</u>, a contar da solicitação do **CONTRATANTE**.
 - 8.1.14.2. Incumbe a **CONTRATANTE** o ônus da prova de origem do defeito.
- **8.1.15.** A ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA não será responsável:
 - a)por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior
 - b)por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Edital.
- **8.1.16.** O **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, representantes, transportadores ou quaisquer outros.
 - **8.1.16.1.**Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato de



Av. Romulo Maiorana n°. 1018, Bairro Marco. CEP: 66.093-005 CGC: 05.065.644/0001-81







ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

8.1.17. Na ocasião da assinatura do CONTRATO, a licitante vencedora deverá dispor de "CERTIFICAÇÃO DIGITAL", nos termos da resolução n°11.536/2014-TCM.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- O objeto desta licitação será recebido por servidor designado ou comissão, na forma do art. 15, §8°, 9.1. da Lei Federal nº 8.666/93, nos prazos e nos termos estabelecidos no referido Termo de Referência, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:
 - Provisoriamente: no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas no Termo de Referência, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório:
 - Definitivamente: no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.
- O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA. 9.2.
- Caberá aos servidores designados rejeitarem totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente de boa qualidade, bem como determinar prazo para substituição do produto eventualmente fora de especificação.
 - 9.3.1. Os bens entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta da CONTRATADA serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-los (por completo) no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

- **10.1.** Preço ajustado será total, fixo e definitivo, expresso em moeda corrente do país.
- 10.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.
- 10.3. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos produtos e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.
- 10.4. Será procedida consulta "On-Line" junto ao SICAF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT antes de cada pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo



SEDE ADMINISTRATIVA

Av. Rômulo Maiorana n°. 1018, Bairro Marco. CEP: 66.093-005 CGC: 05.065.644/0001-81

NSAJ - Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos





próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

- **10.5.** No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- **10.6.** No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

I = (TX / 100) / 365

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / Ano

VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

- **10.7.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente da **CONTRATADA**, em favor da **CONTRATANTE**. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- **10.8.** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

11.1. Caberá ao titular do ÓRGÃO, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



SEDE ADMINISTRATIVA

Av. Rômulo Maiorana n°. 1018,
Bairro Marco.

CEP: 66.093-005

CGC: 05.065.644/0001-81

NSAJ – Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos





- 12.1. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração estão assegurados na seguinte Funcional Programática: Projeto/Atividade: 2012 Sub Ação: 001 Tarefa: 005 Elemento de Despesa: 33903000 Fonte: 1001010000 Fundo: FMAS; Projeto/Atividade: 2006 Sub Ação: 001 Tarefa: 004 Elemento de Despesa: 33903000 Fonte: 1311020200 Fundo: FMAS; Projeto/Atividade: 2006 Sub Ação: 006 Tarefa: 003 Elemento de Despesa: 33903000 Fonte: 2390020100 Fundo: FMAS; Projeto/Atividade: 2007 Sub Ação: 004 Tarefa: 002 Elemento de Despesa: 33903000 Fonte: 1311020300 Fundo: FMAS; Projeto/Atividade: 2007 Sub Ação: 007 Tarefa: 003 Elemento de Despesa: 33903000 Fonte: 1311020300 Fonte: 2390020200 Fundo: FMAS; Projeto/Atividade: 2007 Sub Ação: 005 Tarefa: 007 Elemento de Despesa: 33903000 Fonte: 1311020300 Fundo: FMAS; Projeto/Atividade: 2009 Sub Ação: 003 Tarefa: 016 Elemento de Despesa: 33903000 Fonte: 2311020700 Fundo: FMAS; Projeto/Atividade: 2014 Sub Ação: 003 Tarefa: 005 Elemento de Despesa: 33903000 Fonte: 1001010000 Fundo: APLICAÇÃO GERAL; Projeto/Atividade: 2162 Sub Ação: 002 Tarefa: 001 Elemento de Despesa: 33903000 Fonte: 1001010000 Fundo: APLICAÇÃO GERAL.
- **12.2.** As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO PREÇO

- 13.1. O valor do contrato é de R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais)
- **13.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- **14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **14.2.** A **CONTRATADA** fica obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- **14.3.** As supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- **14.4.** A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na prestação dos serviços do objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;
- 14.5. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Décima Terceira ou no prazo da execução do contrato serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93;



SEDE ADMINISTRATIVA NSAJ-Av. Rômulo Maiorana n°. 1018, Bairro Marco. E-m

Bairro Marco. CEP: 66.093-005 CGC: 05.065.644/0001-81 NSAJ – Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos





CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A **CONTRATADA** que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas			
Não assinar a Ata ou Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	 a. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração. 			
Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	c. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.			
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	d. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano. e. Multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.			
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	f. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.			
Comportar-se de modo inidôneo.	 g. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. h. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. 			
Fizer declaração falsa.	 i. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. j. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração 			
Apresentar documentação falsa.	 k. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. l. Multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. m. Comunicar ao Ministério Público Estadual. 			
Cometer fraude fiscal.	n. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. o. Multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. p. Comunicar ao Ministério Público Estadual.			



Av. Rômulo Maiorana n°. 1018, Bairro Marco. CEP: 66.093-005 CGC: 05.065.644/0001-81







Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	q. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do obieto.	
Inexecução total.	 r. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. s. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata/Contrato. 	
Inexecução parcial do objeto.	t. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (um) ano. u. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.	

- **15.2.** Na hipótese da multa atingir o percentual de **10% (dez por cento)** sobre o valor do bem, o ÓRGÃO poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a **CONTRATADA** também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.
- **15.3.** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo ÓRGÃO ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.
- **15.4.** A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.
- **15.5.** Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do ÓRGÃO que deverá examinar a legalidade da conduta da **CONTRATADA**.
- **15.6.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo ÓRGÃO, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas no **subitem 15.1**.
- **15.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao CONTRATANTE, no caso



SEDE ADMINISTRATIVA
Rômulo Maiorana n°. 1018,
Jurídicos
Jurídicos





de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo terceiro -Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, comprovados mediante processo administrativo, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento efetivado prestado em decorrência da execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo quarto - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA VIGÊNCIA

18.1. A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO CONTRATO

19.1. O presente Contrato deverá ser registrado no TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO, na data da publicação do seu extrato, conforme prescreve o art. 6°, inciso VII da resolução 11.535/2014-TCM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, em observância aos prazos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DO FORO

21.1. As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.



SEDE ADMINISTRATIVA

Av. Rômulo Maiorana n°. 1018, Bairro Marco. CEP: 66.093-005 CGC: 05.065.644/0001-81 NSAJ – Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos





Belém /PA, 08 de julho de 2019.

FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII - FUNPAPA

FEIRÃO DA DONA DE CASA LTDA - EPP CONTRATADA

TESTEMUNHAS:	
1. NOME:	
RG:	
CPF:	
2. NOME:	
RG:	
CPF:	



Bairro Marco. CEP: 66.093-005 CGC: 05.065.644/0001-81



